

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e serviços de sonorização e gravação para o auditório da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Marca / Modelo de Referência	Unidade	Quantidade
1	Computador para Áudio e Mídia com monitor 23.8”, teclado e mouse	Máquina corporativa	UN	01
2	Câmeras PTZ com conectores HDMI	OEM	UN	02
3	RGB Link Mini Switch	OEM	UN	01
4	Cabos de áudio: 02 extensores HDMI; 04 cabos de microfone XLR – 1,5Metros	Diversos	UN	06
5	Mixer Yamaha 10 canais com Streaming digital de áudio	YAMAHA	UN	01
6	Microfone sem fio duplo multi canais	AMW	UN	02
7	Microfone Gooseneck Condensador	-	UN	04
8	Caixa acústica de embutir	OEM	UN	04
9	Amplificador NA2100 Nextpro 200w	Nextpro	UN	01
10	Apresentador de slides wireless Logitech	Logitech	UN	01
11	Serviço de instalação, configuração e entrega técnica: Instalação de equipamentos, fornecimento de material de infraestrutura de sobrepor, cabos HDMI, cabos de rede e treinamento de operação básico	-	SV	01

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição visa estruturar o auditório da Mútua-BA com equipamentos modernos de captação e transmissão de áudio e vídeo, proporcionando melhores condições para realização de eventos híbridos, treinamentos, reuniões técnicas e transmissões institucionais.

2.2. As quantidades foram definidas com base na análise da infraestrutura existente, levando em conta a compatibilidade e a integração entre os equipamentos propostos.



3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. O(s) bens(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Trata-se de contratação a ser realizada sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(..)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.2. O valor mencionado acima está atualizado nos termos do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. O(s) objeto(s) deste instrumento deverá(ão) ser fornecidos conforme descrições a seguir:

5.2. Especificações Técnicas:

5.3. ITEM 01 - Computador completo de áudio e Mídia

5.3.1. Processador AMD Ryzen 5 5600GT,

5.3.2. 16GB de memória RAM DDR4,

5.3.3. SSD de 1TB,

5.3.4. gabinete gamer com ventilação otimizada e fonte de alimentação 500W.

5.3.5. teclado e mouse com fio - Digitação confortável e silenciosa e teclado em layout ABNT2; Teclado e mouse com porta USB; Tipo de sensor do mouse óptico com 3 botões. Marca de referência Logitech.

5.3.6. Monitor de vídeo

- a) LCD ou LED;
- b) 23,8 polegadas;
- c) Tela IPS;
- d) 1920 x 1080 60Hz;
- e) Relação de Contraste estático -1000:1 / 1000:1 (dinâmico)
- f) Relação de Aspecto - 16:9
- g) Ângulo de inclinação - 178°;
- h) Altura, pivô (rotação), plataforma
- i) Ajuste de Altura - Entre 130mm a 150 mm;



- j) Retroiluminação de borda;
- k) Mínimo 01 porta Interface -Display port;
- l) Interface USB 2.0 – 02 portas;
- m) USB 3.2 Gen 1 núcleo – 01 porta

5.4. ITEM 02 - Câmeras PTZ

- 5.4.1. Resolução Full HD 1080p,
- 5.4.2. zoom 10x,
- 5.4.3. 01 saída hdmi,
- 5.4.4. 01 Lan RJ45,
- 5.4.5. 01 conexão RS232;
- 5.4.6. 01 Conexão RS485.
- 5.4.7. Controle remoto e compatibilidade com plataformas de videoconferência.

5.5. ITEM 03 - Mini Video Mixer Switcher

- 5.5.1. Porta de transmissão ao vivo USB 3.0
- 5.5.2. Design compacto
- 5.5.3. Visualização ao vivo de quatro entradas
- 5.5.4. Troca contínua Corte automático e troca manual
- 5.5.5. efeitos de transição
- 5.5.6. Predefinições PIP (Picture-In-Picture)
- 5.5.7. DSK / Chromakey
- 5.5.8. HDMI Inputs 2K Input/Output Real Time Live Streaming, Support Output 6 Pictures PVW and PGMQ

5.6. ITEM 04 - Cabos de áudio

- 5.6.1. HDMI 2.0
- 5.6.2. Resolução mínima 1080p;
- 5.6.3. Capaz de suportar 165H

5.7. ITEM 05 - Mesa Mixadora De Áudio

- 5.7.1. Mesa mixadora 10 canais,
- 5.7.2. efeitos digitais,
- 5.7.3. entradas balanceadas e
- 5.7.4. phantom power.
- 5.7.5. 110V/220V AC (automático)



5.8. ITEM 06 - Microfone sem fio

- 5.8.1. Sistema de microfones sem fio com 2 Microfones
- 5.8.2. 200 canais UHF selecionáveis (50x4)
- 5.8.3. Alcance: Até 70 metros em ambiente fechado sem obstáculos
- 5.8.4. Resposta em frequência: 40hz ~ 20Khz
- 5.8.5. Controles de frequência, volume, etc.
- 5.8.6. Mostradores LED individuais (Frequência, RF, AF, Canal, etc)
- 5.8.7. Mostrador com nível de pilha dos microfones no Receptor
- 5.8.8. Saídas: 4x XLR balanceadas, 1x P10 e 1x XLR com as 4 saídas misturadas (Mix)
- 5.8.9. Modo de oscilação: PLL Digital
- 5.8.10. Funções de Scan de frequências e sincronismo por infravermelho (IR)
- 5.8.11. Antenas com comutação (Diversity digital)
- 5.8.12. Filtragem harmônica das frequências fora da faixa de reprodução, deixando o som mais limpo
- 5.8.13. Botões do receptor com iluminação LED para fácil manuseio a noite
- 5.8.14. Ajuste de volume digital para maior durabilidade (não utiliza potenciômetros);
- 5.8.15. Alimentação de Energia: Fonte Bivolt padrão Brasil ;

5.9. ITEM 07 - Microfone Gooseneck Condensador

5.10. ITEM 08 - Caixas de som

- 5.10.1. Potência Nominal (RMS): 120W
- 5.10.2. De embutir em forro;
- 5.10.3. Resposta de Frequência: 2kHz - 20kHz
- 5.10.4. Sensibilidade: $\geq 90\text{dB/W/m}$;
- 5.10.5. Faixa Total: 40Hz - 20kHz (+/- 3dB)
- 5.10.6. Graves: 40Hz - 200Hz
- 5.10.7. Médios: 200Hz - 5kHz
- 5.10.8. Agudos: 5kHz - 20kHz;
- 5.10.9. 110V/220V AC (automático)

5.11. ITEM 09 - Amplificador de áudio

- 5.11.1. Potência Nominal (RMS): 200W
- 5.11.2. Potência Máxima por Canal:
- 5.11.3. 100W RMS x 2 canais (em 4 Ω)



- 5.11.4. 200W RMS em modo bridge (mono, em 8Ω)
- 5.11.5. Canais estéreo: 4Ω a 8Ω
- 5.11.6. Modo bridge: 8Ω
- 5.11.7. Sensibilidade de Entrada
- 5.11.8. Nível de Entrada Nominal: 0,775V - 1,0V RMS
- 5.11.9. Impedância de Entrada: $10k\Omega$ (balanceado/desbalanceado);
- 5.11.10. Taxa de Distorção Harmônica (THD);
- 5.11.11. Proteção contra sobrecarga térmica;
- 5.11.12. Proteção contra curto-circuito nas saídas;
- 5.11.13. Proteção contra DC na saída;
- 5.11.14. Proteção contra sobretensão e subtensão;
- 5.11.15. Proteção contra sobrecarga de corrente;
- 5.11.16. 110V/220V AC (automático);

5.12. ITEM 10 - Apresentador de slides sem fio com laser pointer

- 5.11.1 Via Bluetooth e USB, permitir avançar e retroceder slides, além de outras funções como Dark Screen;
- 5.11.2 Alcance a partir de 10 metros;
- 5.11.3 Bateria recarregável

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O fornecimento do objeto ocorrerá mediante Ordem de Compra, devidamente formalizada pela unidade demandante.
- 6.2. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço / Fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Rua Anthenor Tupinambá, 374 – Pituba, Salvador/BA CEP: 41810-680. Telefones: (61) 3348-0203. E-mail: ba@mutua.com.br, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 09h às 12h ou 14h às 16h.
- 6.3. Os bens serão recebidos:
- 6.4. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



6.5. Definitivamente - no prazo de até de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(ais) e consequente aceitação mediante termo detalhado.

a) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (se houver) ou Ordem de Compra.

6.7. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais, individualizados, sem avarias e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da Contratante, sob pena do não recebimento definitivo dele.

6.8. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive pela descarga dos bens.

7. DA GARANTIA DOS BENS:

7.1. O prazo de garantia dos bens, é de, no mínimo, 12(doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8. DA AMOSTRA

8.1. Não há necessidade de apresentação de amostra.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. Para as contratações que serão celebradas com base em dispensa de licitação, as áreas demandantes das CAIXAS DE ASSISTÊNCIA devem coletar, pelo menos, três propostas comerciais capazes de preencher os requisitos técnicos, econômicos e legais necessários para a celebração da contratação pretendida.



10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O objeto descrito neste Termo de Referência não se aplica cláusula de sustentabilidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 11.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento da entrega do objeto e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Mútua ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.
- 11.9.** Comunicar ao Fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de compra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10.** Não contratar, durante a vigência do(a) contrato ou ordem de compra, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou fiscal/gestor do contrato (se houver) ou o responsável pela emissão da ordem de compra.
- 11.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 11.12.** Manter durante toda a vigência do contrato ou ordem de compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 11.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado.
- 11.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme este instrumento.
- 12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 12.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.6.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado.
- 12.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no(a) Contrato ou ordem de compra.
- 12.8.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 12.9.** A Mútua não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do(a) Contrato ou Ordem de Compra, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1.** Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto.



- 13.2.** A Contratada deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/instrumento hábil ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.
- 13.3.** Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 13.4.** Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade da Mútua.
- 13.5.** Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.
- 13.6.** Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a Mútua terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.
- 13.7.** A Contratada declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.
- 13.8.** A Contratada e a Mútua tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.
- 13.9.** A Contratada tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** Haverá antecipação de 30% do valor para iniciar o processo em até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação e o restante será efetuado no prazo de até **15 (quize)**



dias úteis contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devendo conter a descrição, valor unitário e total, e dados bancários, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

- 14.2.** O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto e depois de efetuado o “atesto” pelo colaborador competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao fornecimento do objeto.
- 14.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 14.4.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 14.5.** CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato ou Ordem de Compra;
- 14.6.** Descrição clara do objeto;
- 14.7.** Valor cobrado em conformidade com as condições pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 14.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.11.** A Mútua deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito da entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.12.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.
- 14.13.** O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário, transferência bancária ou mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente.



- 14.14. A Mútua não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato ou outro instrumento hábil.
- 14.15. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Compra, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

15. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser **substituído por outro instrumento hábil**, como carta-contrato ou autorização de compra, nas seguintes hipóteses:
- 15.2. Dispensa de licitação em razão de valor;
- 15.3. Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- 15.4. Tendo em vista que a contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, logo, **dispensa-se o Termo de Contrato** para o objeto a ser adquirido, **substituindo-o pela Ordem de Compra**, da qual terá força de contrato.
- 15.5. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato/instrumento hábil, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência.
- 15.7. A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 125 da Lei no 14.133/2021.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a Mútua designará um representante para controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 16.2. Em casos nos quais o **contrato for substituído pela Ordem de Compra**, não será necessária a designação formal de um fiscal. A responsabilidade pela emissão da Ordem de Compra incluirá o dever de controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta.
- 16.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 16.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



- 16.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DO REAJUSTE

- 18.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 18.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8.** O reajuste será realizado por apostilamento

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1.** As despesas para atender o objeto dessa contratação serão efetuadas na dotação orçamentária própria, prevista à rubrica nº 18026 – Móveis e utensílios, do exercício de 2025.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1.** Não será admitida subcontratação do objeto da contratação.



21. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 21.1.** A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na perseguição do objeto.
- 21.2.** A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.
- 21.3.** Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a Mútua e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.
- 21.4.** A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre a Mútua e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.
- 21.5.** A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento a Mútua, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Mútua.

22. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1.** As exigências, conforme o caso concreto, de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade do objeto, nos termos dos normativos internos da Mútua e artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.2.** No valor da proposta deverá estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Mútua.
 - c) Der causa à inexecução total da contratação;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

23.6. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do **subitem 23.1**, de 0,07 % a 2% do valor da contratação.
- d) Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c” do **subitem 23.1**, de 0,07% a 2% do valor da contratação.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do **subitem 23.1**, a multa será de 0,08% a 2% do valor da contratação.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do **subitem 23.1**, a multa será de 0,07% a 2% do valor da contratação.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 23.1** a multa será de 0,07% a 2% do valor da contratação.

23.7. A aplicação de sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



- 23.8.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 23.9.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.11.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 23.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 23.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 23.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



24.1. A cotação deverá ser enviada via e-mail sendo o **ba@mutua.com.br**, sob forma de “orçamento”, em papel timbrado da empresa, com CNPJ, assinatura do vendedor, e deverá conter: Descrição da especificação completa do(s) produto(s) / serviço(s) igual ao enviado; valor unitário e total do(s) quantitativo(s); valor do frete (caso necessário) e com prazo de validade da proposta, 30 dias ou mais; data de emissão;

24.2. Dados Cadastrais: Razão Social: Mútua de Assistência ou Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-BA; CNPJ: 00.509.026/0021-03; Rua Anthenor Tupinambá, N° 374, Pituba, CEP: 41.810-680, Salvador-BA. Telefone (61) 3348-0203;

24.3. Este Termo de Referência foi elaborado pela Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea da Bahia, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Mútua.

Salvador, 25 de setembro de 2025

Atenciosamente,

Eng^a. Civil Grace Monteiro Braga
Diretora Geral da Caixa de Assistência - BA

Eng. Agrimensor Marcos Antônio Souza de Almeida
Diretor Financeiro da Caixa de Assistência – BA

Eng. Civil Danilo Silva Ferreira
Diretor Administrativo da Caixa de Assistência - BA





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer.mutua.com.br/#/valida/7376-9560-6076-8141>.

Código de verificação
uoFBP

Código de identificação
7376-9560-6076-8141

Informações do documento:

Título: **Termo de Referência - Audio e som para auditorio da Mútua-BA**

Data de criação: 25/09/2025 09:30:07 Criado por: Mútua Bahia

Signatário(s):

Nome: MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA; CPF: 056.590.696-81; Data de nascimento: 25/06/1982; Data de assinatura: 25/09/2025 09:39:16; E-mail confirmado: contato@geoamerica.com.br; Endereço de internet: 191.22.71.85; Localização geográfica: Não informado

Nome: GRACE MONTEIRO BRAGA; CPF: 413.858.965-15; Data de nascimento: 23/12/1966; Data de assinatura: 25/09/2025 09:41:47; E-mail confirmado: braga.grace1@gmail.com; Endereço de internet: 189.89.184.99; Localização geográfica: -12.975993,-38.512711

Nome: Danilo Silva Ferreira; CPF: 003.306.305-20; Data de nascimento: 28/06/1982; Data de assinatura: 25/09/2025 10:08:47; E-mail confirmado: eng.daniloferreira@gmail.com; Endereço de internet: 177.8.130.57; Localização geográfica: -12.208001149802904,-38.93736768551887